

Porto Alegre, 06 de julho de 2021. .

**Silvana Maria Franciscatto Covatti,
Secretária de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.**

Departamento Administrativo

ROMANO SCAPIN
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-900

Resoluções

Protocolo: 2021000567441

Processo nº: 21150000115050
REGULAMENTO GERAL - EXPOINTER 2021

Comissão Executiva de Realização da EXPOINTER 2021, aprovado em reunião realizada no dia 05 de julho de 2021, para publicação.

CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 1º - A 44ª Exposição Internacional de Animais, Máquinas, Implementos e Produtos Agropecuários - EXPOINTER 2021 é uma Exposição-feira promovida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul - SEAPDR, que no ano de 2021 terá como co-promotores a Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura – FETAG, o Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Agrícolas no Rio Grande do Sul – SIMERS, o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS, a Prefeitura Municipal de Esteio e a Federação Brasileira das Associações de Criadores de Raça – FEBRAC, sendo a mesma realizada no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil - PEEAB, localizado no município de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, com a implantação de protocolos especiais de segurança sanitária elaborados pela Secretaria Estadual da Saúde, considerando o acompanhamento da pandemia Covid-19 no corrente ano.

Art. 2º - Este regulamento está em conformidade com a Portaria 108/93, de 17 de março de 1993, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, que normatiza as Exposições Agropecuárias. E adotará os protocolos recomendados pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul durante todo o período de mobilização e realização.

Art. 3º - A marca nominativa EXPOINTER e seu logotipo são propriedades da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul e estão devidamente registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, sendo vedado o seu uso e da respectiva logomarca por terceiros, sem autorização expressa da Comissão Executiva da EXPOINTER.

Art. 4º - A execução das tarefas executivas e administrativas relacionadas ao planejamento e programação do evento fica a cargo da Comissão Executiva da EXPOINTER, que é composta por servidores públicos da Pasta Agrícola, ou em exercício nela, bem como de outros Órgãos Governamentais especialmente designados pelo Governador do Estado através de Portaria.

CAPÍTULO II
NORMAS GERAIS DO EVENTO

Art. 5º - Poderão participar como expositores na EXPOINTER criadores de animais, agropecuaristas, empresas industriais e comerciais de máquinas, implementos e equipamentos, produtos agropecuários e agrícolas, demais empresas e/ou entidades legalmente constituídas e pessoas físicas, desde que com prévia inscrição junto à Comissão Executiva da EXPOINTER e com Termo de Autorização de Uso; Permissão de Uso; Convênio ou Contrato Administrativo, a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural através da Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, conforme o caso.

§ Único – A Tabela de Preço das Áreas da Expointer 2021 (valores p/ m²) é definida pela Comissão Executiva da Expointer 2021 e é parte integrante deste Regulamento, conforme ANEXO I.

Art. 6º - O expositor inscrito, não poderá ceder, emprestar, vender, sublocar ou transferir a qualquer título seus direitos sobre o espaço, área ou fração, cujo uso foi ajustado em Termo próprio, sem a prévia ciência e autorização da Comissão Executiva da EXPOINTER.

§ 1º – Havendo necessidade de área ser utilizada por uma ou mais empresas, todas deverão estar cientes do valor cobrado pela sua utilização e cumprimento dos protocolos especiais de saúde.

§ 2º – Em caso de necessidade, excepcionalmente, poderá ser permitida a sublocação, subautorização ou subpermissão de uso de áreas, para atender aos interesses da EXPOINTER e dos expositores, com ou sem ônus, desde que de forma justificada pelos interessados e expressamente aprovada pela Comissão Executiva da EXPOINTER.

§ 3º – Terão gratuidade os espaços ocupados por estandes de associações de criadores; federações; sindicatos e conselhos de agronomia e veterinária.

Art. 7º - A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural não se responsabiliza por morte ou fuga de animais, por danos causados pela troca, perda ou extravio de máquinas e outros bens ou mercadorias expostas, bem como de outros equipamentos, utensílios e pertencentes de uso pessoal dos expositores.

Art. 8º - Somente será permitida a exposição e comércio de produtos nacionais ou importados, destinados ao uso veterinário, que estejam regularmente registrados no Ministério da Agricultura, obedecendo à legislação vigente, especialmente no que regula o Decreto-lei nº 467, de 13/02/69, o Decreto nº 1.662, de 06/10/95 e a Portaria Ministerial nº 301 de 19/04/96.

Art. 9º - Os estandes utilizados por entidades beneficentes, associações e outras estão submetidos às mesmas disposições que regem os demais expositores.

Art. 10 - Os expositores, prepostos, vendedores e outros participantes da EXPOINTER que infringirem as normas deste Regulamento serão notificados para cumprimento imediato durante o evento, sob pena de serem retirados do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil e impedidos de participar das Exposições Oficiais do Estado do Rio Grande do Sul pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo-lhes assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 11 - Expositores e/ou associações que possuírem estandes permanentes e que não participarem do evento terão suas áreas colocadas à disposição da Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil para o uso que julgar necessário, sem direito a indenização ou qualquer outra forma de remuneração.

Art. 12 - O expositor deverá manter seu estande em funcionamento durante todo o período da Feira, com pessoal habilitado para sua operação, respeitando os protocolos de saúde, sendo expressamente proibida a retirada do material em exposição, ou de decoração utilizado no estande antes do término da EXPOINTER, com exceção do último domingo, dia 12/09/2021, quando os mesmos deverão fechar às 17 horas. Em caso de fechamento do estande antes do término da feira fica a Direção da Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil autorizada a cobrar multa de 20% do valor de locação do espaço, sem direito de reembolso, mas com amplo direito a defesa.

Art. 13 - Durante o horário de funcionamento do evento não serão permitidas obras nos estandes, ressalvados os casos de absoluta necessidade, mediante aviso prévio e autorização expressa da Direção da Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil.

Art. 14 – Não será permitida a circulação de veículos dentro do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, exceto aqueles autorizados pela Direção da Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil.

§ Único – Veículos credenciados para o abastecimento dos pontos de vendas, restaurantes e sedes das associações de raça, somente poderão circular no período das 22 horas até às 6 horas.

Art. 15 - Os veículos autorizados e estacionados fora dos locais determinados pela Comissão Executiva da EXPOINTER serão guinchados e deverão ser retirados somente pelos proprietários, mediante o pagamento do estacionamento e da multa, fixada no percentual de 100% do valor do estacionamento. Em caso de reincidência, a multa será de 200% do valor do estacionamento. A retirada do veículo somente será autorizada após a apresentação do comprovante de recolhimento do respectivo valor ao Fundo do PEEAB.

Art. 16 - Fica ressalvado à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, através da Comissão Executiva da EXPOINTER, além dos órgãos de Fiscalização do Estado, o direito de acesso às áreas dos expositores, a qualquer tempo, a fim de proceder a diligências ou vistorias que entender convenientes, ficando assegurado o acompanhamento do responsável pela área ou seu representante.

Art. 17 – Não é permitido durante a realização da EXPOINTER qualquer manifestação de caráter *político-partidário* e/ou outras manifestações dessa ordem, que venham a perturbar o bom andamento do evento, sob pena do(s) manifestante(s) ser(em) convidado(s) a se retirar(em) do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil.

§ Único - São vedados, na forma da Lei federal nº 9.504/97, artigo 37, *caput*, a pichação, a inscrição a tinta, a colagem ou a fixação de cartazes que caracterizem propaganda eleitoral.

Art. 18 – Após as 22 h não será permitida a permanência de pessoas estranhas aos trabalhadores do Parque e a emissão de ruídos excessivos nos galpões dos animais.

Art. 19 - A visitação pública à EXPOINTER será permitida a partir do dia 04 de setembro a 12 de setembro de 2021, no horário das 8 horas às 18 horas (18h), e de veículos no sistema Drive thru (caso realizado) das 08 às 22h.

§ Único – A Tabela de Preços dos Ingressos e de Estacionamento da Expointer 2021 será definida pela Comissão Executiva da Expointer 2021 e é parte integrante deste Regulamento, conforme ANEXO III.

Art. 20 - Terão permissão de entrada funcional, mediante apresentação de cartão de ingresso credenciado ou por autorização da Comissão Executiva da EXPOINTER, os colaboradores que apresentarem as seguintes credenciais:

I) Copromotor - Permanente

O Copromotor Permanente é o colaborador vinculado a uma das Copromotoras, que trabalhará no PEEAB durante a realização da EXPOINTER 2021, em alguma atividade específica atribuída a sua vinculada, tendo acesso diário permitido durante toda a realização da feira, e cumprimento de protocolos de saúde especiais.

II) Copromotor – Convidado

O Copromotor Convidado é o colaborador convidado por alguma das Copromotoras, tendo acesso limitado a dia previamente especificado, e cumprimento dos protocolos de saúde especificados.

III) Imprensa

O acesso à imprensa será viabilizado através do fornecimento de credenciais específicas e cadastramento previamente disponibilizado.

IV) Promotor

O colaborador Promotor é o colaborador vinculado a promotora Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, ou as demais Secretarias de Estado e Gabinete do Governo, que trabalharão no PEEAB durante a realização da EXPOINTER 2021 em alguma atividade específica atribuída, tendo acesso diário permitido durante toda a realização da feira, e cumprimento de protocolos de saúde especiais, como apresentação de testagem negativa para Covid-19, conforme protocolos especificados.

V) Convidado / Autoridade

O Convidado / Autoridade é o colaborador convidado para prestigiar a EXPOINTER 2021, tendo acesso limitado a dia previamente especificado, e cumprimento dos protocolos de saúde.

CAPÍTULO III PUBLICIDADE E FORNECEDORES

Art. 23 - É proibida a venda de qualquer tipo de produto e de material com logotipo da EXPOINTER, sem a autorização expressa da Comissão Executiva da EXPOINTER.

§ 1º - Os expositores somente poderão comercializar produtos logotipados da EXPOINTER de fornecedores autorizados pela Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, devendo o controle ser feito pelo Setor de Fiscalização do Parque.

§ 2º - Materiais com entrada irregular serão apreendidos e devolvidos após o final da EXPOINTER, no estado em que se encontrar sem gerar qualquer direito a indenização ao expositor infrator.

Art. 24 - Fica terminantemente proibido o uso de espaços para publicidade sem a devida autorização expressa da Comissão Executiva da EXPOINTER, salvo nos recintos e locais contratados com terceiros.

Art. 25- A demonstração e distribuição promocional ou colocação de quaisquer outros meios de propaganda como faixas, cartazes, bandeiras, "banners", somente será permitida dentro dos limites da área locada do respectivo expositor.

§ 1º - Fora dos limites previstos no *caput*, a colocação de qualquer meio de propaganda somente será permitida mediante autorização por escrito da Comissão Executiva da EXPOINTER ou dentro dos critérios estabelecidos no Pacote de Publicidade da EXPOINTER referido no Art. 29 deste Regulamento.

§ 1º - A Tabela de Preço Mínimo do Pacote de Publicidade da Expointer 2021 é definida pela Comissão Executiva da Expointer 2021 e é parte integrante deste Regulamento, conforme ANEXO II.

Art. 26 - É expressamente proibido pintar bancos, postes, mastros, paredes, cercas, árvores e outros bens imóveis dentro do recinto do PEEAB, bem como a fixação de "posters" ou colocação de faixas, cartazes, placas folhetos ou panfletos, e a distribuição de qualquer outro tipo de material de divulgação como folhetos, panfletos, jornais e revistas, sem a prévia e expressa autorização da Comissão Executiva da EXPOINTER, salvo nas sedes das entidades regularmente instaladas, respeitando-se os termos de ajustes em vigor.

Art. 27 - A colocação de balões infláveis com gás hélio somente será permitida em áreas pré-determinadas e autorizada expressamente pela Comissão Executiva da EXPOINTER, sendo que as empresas fornecedoras deste tipo de propaganda deverão estar credenciadas no PEEAB, obedecidos os seguintes itens:

I - As empresas deverão manter, por medida de segurança, no mínimo, um servidor, identificado e uniformizado para cada cinco balões em atividade;

II - As empresas deverão manter uma base central, com distância mínima de até 500 metros do PEEAB, devidamente instalada com todo material necessário para manutenção de seus produtos;

III - A SEAPDR designará equipe de fiscalização para tais atividades.

§ 1º - O custo para colocação dos balões de gás hélio será regulamentado no Pacote de Publicidade da EXPOINTER.

§ 2º - A não observância do disposto acima implicará em cobrança dos espaços utilizados, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre os valores da Tabela de Preços para publicidade definida pela Comissão Executiva para a EXPOINTER.

§ 3º - A empresa que não cumprir as regras estipuladas no presente Regulamento, será notificada para regularização sob pena de ter recolhido seu balão, acessórios e demais materiais, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 29 - A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural ou Empresa por ela credenciada comercializará Pacotes Publicitários, com opções para colocação de publicidade em diversos pontos do PEEAB e também para chamadas na "Rádio EXPOINTER".

CAPÍTULO IV IMPEDIMENTOS

Art. 30- São **PROIBIDAS** durante a EXPOINTER, as seguintes atividades:

I - demonstrações de máquinas e motores que produzam danos ao terreno ou ruídos excessivos, bem como ofereçam perigo ao público, exceto em locais determinados pela Comissão Executiva da EXPOINTER;

II - entrada ou saída de qualquer equipamento do Parque, sem a devida autorização do Setor de Fiscalização do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil;

- III – prática de todo e qualquer tipo de jogo de azar, como bingos, cartas, roleta, carteados e similares;
- IV - realização de coleta e venda de rifas não oficializadas ou não autorizadas pela Comissão Executiva da EXPOINTER;
- V - instalação e exploração de quaisquer jogos mecânicos ou eletrônicos;
- VI - exibição ou uso de elementos que poderão afetar a segurança de pessoas, tais como balões inflados com hidrogênio, botijões ou cilindros de gás e armas de fogo, sem autorização expressa da Comissão Executiva da EXPOINTER;
- VII - colocação de cabos elétricos que não estejam dentro das normas de segurança;
- VIII – distribuição ou porte de faixas, cartazes, placas ou panfletos não autorizados pela Comissão Executiva da EXPOINTER;
- IX - circulação de animais montados pelas ruas do PEEAB onde houver trânsito de público, devendo os animais circular pelos locais e horários apropriados estipulados pela Comissão Executiva da EXPOINTER;
- X - manutenção e/ou utilização de substâncias inflamáveis e corrosivas no recinto do PEEAB sem a devida licença da Comissão Executiva da EXPOINTER;
- XI - venda de qualquer mercadoria fora dos locais determinados pela Comissão Executiva da EXPOINTER, salvo no recinto determinados pelas entidades com Termo de Ajuste em vigor;
- XII – montagem de estandes, bem como colocação de trailers, carrocinhas, carrinhos, barracas e similares, fora dos locais determinados, ressalvada autorização especial e expressa da Comissão Executiva da EXPOINTER;
- XIII - funcionamento de bares, restaurantes e estandes, será até 22 horas, não poderá haver o uso de equipamentos de som após às 22 horas.
- XIV – promover aglomerações, ou quaisquer ações que infrinjam os Protocolos de Saúde.
- § Único – A infração a qualquer das proibições previstas neste Regulamento acarretará a apreensão de todo material utilizado, sem direito à indenização.

CAPÍTULO V PROCEDIMENTOS LEGAIS

- Art. 31 - Os expositores deverão verificar junto às unidades de fiscalização das Receitas Federal, Estadual e Municipal os procedimentos que deverão ser utilizados para o transporte e venda de mercadorias nos estandes de exposição, ficando a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais relativas a IPI, ICMS, ISSQN, Licença de Localização, Fiscalização, Vigilância Sanitária e de Prevenção contra Incêndio.
- Art. 32 - Os Expositores deverão comprovar a liberação junta à Prefeitura Municipal de Esteio do licenciamento referentes a vigilância sanitária (para expositores do ramo alimentício).
- Art. 33 - A responsabilidade quanto às normas de higiene, sanitária, saúde e conservação de produtos exigidos por lei e pelas normas Municipais, Estaduais e Federais é de cada expositor.

CAPÍTULO VI CREDENCIAMENTO PRÉ-FEIRA

- Art. 34 - As empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços ou montadoras de estandes deverão ser credenciadas previamente junto à Administração do PEEAB, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- I - correspondência emitida pelo expositor, apresentando a montadora à Administração do PEEAB;
- II - termo de responsabilidade, por danos ou acidentes causados por materiais de sua propriedade, por seus funcionários, as pessoas, pavilhões e outros bens patrimoniais, ocorridos no PEEAB;
- III - apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) fornecida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), fornecida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- Art. 35 – Os expositores e empresas, que durante a EXPOINTER utilizarem serviços de seus funcionários ou de prestadores de serviços, deverão encaminhar previamente à Fiscalização da EXPOINTER a “relação de pessoal” e assinar termo de responsabilidade isentando o Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil de qualquer vínculo empregatício ou de contrato de prestação de serviço com os mesmos.
- Art. 36 - Todas as pessoas contratadas para fazer montagem e desmontagem de estandes, segurança e limpeza, deverão ser credenciadas pelo expositor contratante, no setor de Fiscalização do PEEAB, para obtenção das credenciais específicas e protocolos de saúde.
- § Único – As credenciais de identificação provisórias serão entregues mediante a apresentação da documentação, a partir do primeiro dia de montagem, no setor de fiscalização do PEEAB, junto ao do Portão de Serviços – nº 07 e cumprimento dos protocolos especiais de saúde.
- Art. 37 - O ingresso de prestadores de serviços dos estandes e estabelecimentos de qualquer natureza estará sujeito ao controle do PEEAB.
- Art. 38 - O recolhimento das credenciais de prestadores de serviço deverá ser efetuado pelo expositor contratante, assim como encaminhamento de comprovação da sua testagem, quando aplicável.
- Art. 39 - É proibida a permanência, no interior do PEEAB, de servidores de empresas prestadoras de serviços e empresas montadoras de estandes, que não estejam em serviço, com os devidos credenciamentos e cumprimento dos protocolos de

saúde.

Art. 40 - Serão retiradas as credenciais de prestadores de serviços que abordarem de forma inconveniente pessoas no interior do PEEAB ou não cumprirem os protocolos de saúde especificados.

CAPÍTULO VII MONTAGEM DE ESTANDE

Art. 41 - As despesas de montagem e desmontagem dos estandes e mostruários serão custeadas pelo expositor.

Art. 42 - O expositor só poderá contratar empresa especializada em montagem de estandes e desmontagem, desde que a mesma seja habilitada neste tipo de tarefa.

§ 1º - Empresa terá que fazer visita técnica, certificada pela Diretoria de Eventos, a área do parque em até 10 dias ao início do período de autorização de montagens dos estandes.

Art. 43 - Os expositores deverão dar conhecimento das normas específicas deste regulamento às montadoras de estandes contratadas e/ou pessoas credenciadas para neles executar qualquer serviço.

Art. 44 - A partir do dia 02 de agosto de 2021, os expositores poderão iniciar a instalação, reforma e serviços de manutenção dos estandes, no horário das 8h30min. às 17h30min.

§ 1º - Somente será permitida a entrada dos expositores para montar seus estandes após comprovar o pagamento do valor da área locada e com o fornecimento do competente instrumento que regule o uso da área no PEEAB.

§ 2º - As empresas devem efetuar os pagamentos de locação antes do início da feira. Caso não seja efetuado, não poderão realizar a montagem e sua inscrição para participação poderá ser cancelada;

§ 3º - Na semana que antecede o evento o horário de saída do PEEAB será livre.

§ 4º - A montagem dos estandes será permitida até as 23:59 horas do dia 2 de setembro de 2021, para que as equipes de manutenção e limpeza do PEEAB possam executar a limpeza geral do Parque.

Art. 45 - Durante o período de montagem dos estandes será permitido o acesso de veículos ao interior do PEEAB, pelo tempo necessário para carga e descarga de materiais e mercadorias, devendo os motoristas ficarem atentos para não obstruir o fluxo de trânsito.

Art. 46 - Somente poderão entrar no recinto do PEEAB, para início das obras, os expositores, funcionários de montadoras e prestadoras de serviços, que tiverem o credenciamento prévio, através do preenchimento de formulário para a obtenção de crachás provisórios, fornecido pela Fiscalização do PEEAB.

Art. 47 - Nenhuma modificação nas construções ou benfeitorias porventura existentes na área de cada expositor poderá ser feita sem a prévia autorização formal da Comissão Executiva da EXPOINTER e do Conselho Gestor do PEEAB.

Art. 48 - A locação de linha telefônica para o estande deverá ser solicitada diretamente às empresas prestadoras de tais serviços no Estado, pelo próprio expositor.

§ único - Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas junto à Administração do PEEAB ou junto à Comissão Executiva da EXPOINTER.

Art. 49 - Os estandes construídos com materiais de qualidade inferior e que não obedeçam aos padrões de estética aprovados terão sua construção demolida por determinação da Comissão Executiva da EXPOINTER, correndo a despesa por conta do expositor que não terá direito a nenhuma indenização.

Art. 50 - Será permitida a utilização de " *trailers* " e " *motorhome* " pelas empresas expositoras de máquinas, implementos e as demais ligadas ao setor agropecuário e agrícola nas áreas de exposição, desde que autorizados pela Diretoria de Eventos do PEEAB, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e respeitados os protocolos de saúde na sua utilização.

Art. 51 - Todo material de propriedade do expositor deverá estar relacionado em duas vias, no formulário de **ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAIS**, devendo a 1ª via ser entregue à Fiscalização, no Portão 07, quando da entrada, enquanto que a 2ª via será utilizada pelo expositor para a retirada dos mesmos.

Art. 52 - É expressamente proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos nas vias de circulação. Todas as operações devem ser realizadas dentro dos limites dos estandes.

Art. 53 - O expositor de áreas externas deverá construir o estande a partir de 0,50cm (cinquenta centímetros) das divisas dos lotes, com altura máxima de 10m (dez metros) na área central (Conforme descrito no Anexo I), do PEEAB e 12m (doze metros) nas demais áreas, não podendo exceder em 90% (noventa por cento) da área locada para construção do estande, inclusas as áreas construídas no segundo piso.

Art. 54 - As construções deverão respeitar o limite de 0,50cm (cinquenta centímetros) em todas as suas divisas com os demais lotes, espaço este que poderá ser usado como passeio, gramado, brita e calçada, podendo as divisórias ser marcadas com estacas de ferro com 80cm (oitenta centímetros) de altura, com ilhoses para passagem de cordas.

Art. 55 - O deságue pluvial dos telhados deve ser construído de forma que não prejudique os estandes vizinhos.

Art. 56 - O expositor deverá observar para que não caiam sobre o calçamento, calçada, grama, cascalho, brita, ou jardim, volumes de terra ou outros materiais utilizados em seu estande, devendo ser providenciada a imediata remoção de materiais excedentes, sob pena de sê-lo feito por ordem da Comissão Executiva da EXPOINTER as expensas do expositor faltoso.

Art. 57 - A montagem irregular de estande, com medidas incorretas ou fora do local especificado no instrumento que autorizou uso do espaço ou área, obrigará o expositor a desmontá-lo e remontá-lo na forma regular, sem direito à cobertura de despesas ou indenização.

Art. 58 - Caso o piso não seja apropriado às máquinas e implementos, as mesmas deverão ser colocadas sobre pranchões de madeira ou outro material de acordo com seu peso e dimensões, para evitar danos e riscos em instalações subterrâneas ou pavimentos existentes.

Art. 59 - O estande destinado a País estrangeiro situar-se-á, preferencialmente, no Pavilhão Internacional, em localização a ser definida pela Direção da Subsecretaria do PEEAB, e estará sujeito a mesma disposição que rege os demais expositores.

§ único - O uso será institucional, podendo haver comercialização nas áreas locadas ou cedidas dentro do Pavilhão Internacional, desde que o produto a ser comercializado tenha origem no País expositor e cumpra os protocolos sanitários.

Art. 60 - O espaço destinado até 100 m² ao País estrangeiro dentro do Pavilhão Internacional, só terá gratuidade para empresa(s) indicada(s) pela Embaixada ou Consulado convidado e mediante aprovação da Comissão Executiva da EXPOINTER.

Art. 61 - As construções projetadas nos espaços dentro dos pavilhões poderão ser de 02 (dois) pisos, mas não poderão ser escoradas em nenhuma das estruturas ali existentes, estando sujeitas à aprovação do projeto, pela Comissão Executiva da EXPOINTER.

Art. 62 - Os estandes deverão oferecer condições de entrada para os portadores de necessidades especiais.

CAPÍTULO VIII CREDENCIAMENTO PARA O PERÍODO DA FEIRA

Art. 63 - A Comissão Executiva da EXPOINTER fará a entrega de parte dos credenciamentos diretamente as Copromotoras, assim disponibilizadas.

Art. 64 - As empresas e entidades expositoras deverão retirar na administração do PEEAB as credenciais de ingresso permanente, de acordo com o tamanho da área utilizada, como segue:

- I) até 25 m²: 03 credenciais de pedestre; 02 credencial de veículo;
- II) de 26 à 50m²: 3 credenciais de pedestre e 02 credencial de veículo;
- III) de 51 à 100m²: 6 credenciais de pedestre e 04 credenciais de veículo;
- IV) de 101 à 200m²: 8 credenciais de pedestre e 05 credenciais de veículo;
- V) de 201 à 300m²: 8 credenciais de pedestre e 05 credenciais de veículo;
- VI) de 301 à 400m²: 10 credenciais de pedestre e 06 credenciais de veículo;
- VII) de 401 à 500m²: 10 credenciais de pedestre e 07 credenciais de veículo;
- VIII) de 501 à 600m²: 10 credenciais de pedestre e 08 credenciais de veículo;
- IX) de 601 à 1000m²: 10 credenciais de pedestre e 10 credenciais de veículo;
- X) acima de 1000m²: 10 credenciais de pedestre e 12 credenciais de veículo.

Podendo ser adicionado, conforme necessidade justificada e avaliada. Também serão disponibilizadas credenciais de permissão de acesso diário, exclusivo, quando aplicável.

Art. 65 - As credenciais para expositores de animais, feirantes e expositores de máquinas serão distribuídas pela copromotora responsável.

Art. 66 - As credenciais de jornalistas, radialistas e profissionais da Comunicação Social serão distribuídas pela Assessoria de Imprensa da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, mediante credenciamento prévio.

§ Único - Todos os que têm direito a credencial, conforme definido neste capítulo, deverão, com antecedência, informar oficialmente à Direção da Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil o nome e a qualificação do responsável pela recebimento das credenciais.

Art. 67 - Os expositores que necessitarem ingressos adicionais deverão adquiri-los nos postos de venda, de acordo com a tabela de preços dos ingressos da EXPOINTER 2021.

CAPÍTULO IX ENERGIA ELÉTRICA

Art. 68 - O expositor terá direito à instalação de rede elétrica com potência instalada de dez (10) amperes por fase, sendo que necessidades superiores a essa potência deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Administração do PEEAB, através do preenchimento de formulário específico com descrição de utilização de energia elétrica, para estudo da viabilidade. A Subsecretaria do PEEAB se reserva o direito de cobrar os valores referentes ao consumo de energia elétrica.

§ 1º - Todos os estandes fixos (casas) devem ter o medidor de energia instalado.

§ 2º - O não cumprimento da norma estabelecida neste artigo será considerado infração, podendo haver corte no fornecimento da energia elétrica.

Art. 69 - Todos os disjuntores deverão ser acondicionados em caixas de poliuretano ou plástico.

Art. 70 - Não será permitido qualquer tipo de instalação elétrica improvisada. É PROIBIDA a utilização de CABO PARALELO sendo permitido somente a utilização de CABO PP 2X2,5 ou similar.

Art. 71 - Para estandes com áreas superiores a 100 m² (cem metros quadrados) é necessária a colocação de (2) dois pontos de entrada de energia elétrica, sendo um ponto para iluminação e o outro para os demais equipamentos, quando necessário.

Art. 72 - Empresas com mais de 1.000 m² (mil metros quadrados) deverão instalar geradores de energia elétrica, correndo a despesa a sua expensa.

CAPÍTULO X LIMPEZA

Art. 73 - A Direção do PEEAB e a Prefeitura Municipal de Esteio são responsáveis pela limpeza da área de uso comum, e recolhimento do lixo do Parque durante o período de realização da EXPOINTER.

Art. 74 - A limpeza dos estandes e seus acessórios ficarão a cargo dos expositores e comerciantes nos períodos de montagem, exposição e desmontagem.

Art. 75 - O lixo dos estandes deverá ser acondicionado em sacos plásticos e colocado nas lixeiras públicas para ser recolhido diariamente pelo setor de limpeza.

Art. 76 - Os resíduos de lixo deverão ser acondicionados em sacos de plástico reforçado, com capacidade de 30 (trinta) a 100 (cem) litros, de forma seletiva, para facilitar a reciclagem.

Art. 77 – Os expositores das áreas de alimentação tais como de lancherias, restaurantes, trailers e similares, deverão dispor de dois coletores, um destinado ao lixo seco e outro ao lixo orgânico, para facilitar a coleta seletiva. Os restaurantes deverão respeitar os protocolos de saúde em todas as suas atividades realizadas.

CAPÍTULO XI SEGURANÇA

Art. 78 - Cabe à Comissão Executiva da EXPOINTER providenciar policiamento ostensivo e de segurança com o objetivo de preservar o patrimônio público e garantir a ordem e a segurança no PEEAB, durante 24h (vinte e quatro horas) no período do evento.

§ 1º - Os expositores e comerciantes são responsáveis pelo zelo de seus animais, mercadorias, produtos e pertences existentes nos estandes, isentando-se o Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e a Subsecretaria do PEEAB de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

§ 2º - Os expositores e comerciantes poderão contratar pessoas ou empresas devidamente habilitadas junto à Polícia Federal, na forma da legislação em vigor, para promover a segurança e vigilância de seus estandes e pontos de comércio, as quais deverão ser apresentadas à Comissão Executiva da EXPOINTER, podendo prestar serviço durante a montagem e desmontagem dos estandes, bem como durante a realização da Feira, ficando o Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e a Subsecretaria do PEEAB, isentos de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista relativa à prestação de serviço de tais pessoas ou empresas.

CAPÍTULO XII PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 79 - O expositor deverá manter no interior de seu estande, extintores de incêndio em perfeitas condições de funcionamento, em quantidade e com carga compatíveis aos produtos que expõe e com os materiais utilizados na montagem do estande, obedecendo à legislação específica vigente.

§ Único - Ao expositor só será permitida a montagem do estande após comprovar que já possui o protocolo de entrega da documentação referente ao Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI), junto ao Corpo de Bombeiros do município de Esteio. Maiores informações podem ser obtidas na Assessoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros, na cidade de Esteio - RS.

CAPÍTULO XIII SEGURO

Art. 80 - Os estandes, bens, produtos e pessoal de serviço dos expositores não estarão cobertos por seguro contratado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural ou pela Subsecretaria do PEEAB.

Art. 81 - Todos os expositores participantes da EXPOINTER são obrigados a contratar seguro contra incêndio, sinistros, intempéries, roubos, como forma de resguardar a estrutura dos estandes, equipamentos e produtos expostos, especificamente para o período de permanência no PEEAB, para participação na feira, incluindo montagem e desmontagem de estandes.

§ Único - Nos estandes, ou sedes permanentes, a contratação de seguro obrigatório deve ser anual.

CAPÍTULO XIV ALOJAMENTOS

Art. 82 - Os alojamentos serão destinados aos servidores da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

Art. 83 - Os servidores que utilizarem os alojamentos do PEEAB ficarão obrigados a assinar um Termo de Responsabilidade sobre os bens por eles utilizados e cumprimento dos protocolos de saúde, cabendo à Direção do PEEAB sua conferência na desocupação dos mesmos. É proibida a entrada de visitantes no alojamento.

Art. 84 - É proibido o uso de fogareiros e fogões a gás, ou similares no interior dos alojamentos.

Art. 85 - O alojamento destinado aos Peões/tratadores é montado e disponibilizado pela Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, e organizado em conjunto com a FEBRAC. Fica o PEEAB com o direito de emitir multa no valor de R\$ 113,40 por vaga não ocupada em nome da Associação que reservar e não ocupar a mesma, caso em que a Associação perderá o direito de reservar vaga no ano seguinte. Os protocolos de saúde deverão ser cumpridos na íntegra. É proibida a entrada de visitantes no alojamento.

Art. 86 - Após as 22 horas (vinte e duas horas) não será permitido nenhum tipo de concentração de pessoas e ruídos que prejudiquem a boa ordem dentro dos alojamentos. E qualquer atividade que venha a gerar aglomerações também estão expressamente proibidas.

CAPÍTULO XV DESMONTAGEM DE ESTANDES

Art. 87 - Os expositores de animais terão preferência na retirada dos mesmos durante o domingo após o encerramento, a

segunda e terça-feira após o término da EXPOINTER.

Art. 88 - Somente será liberada a saída do expositor pelo Portão 07 a partir do encerramento da EXPOINTER, mediante a apresentação do Termo de Vistoria devidamente assinado pela Fiscalização do PEEAB.

Art. 89 - O expositor deverá remover todo material que sobrar quando da desmontagem do estande, entregando o lote nas mesmas condições em que recebeu inclusive com referência a limpeza.

Art. 90 - O expositor terá 10 (dez) dias, a partir do término do evento EXPOINTER, para providenciar a retirada de todos os materiais, máquinas e equipamentos, devendo preencher o formulário de saída de material, a ser apresentado à Fiscalização, no Portão 07 do PEEAB.

§ Único - O estande não removido nos termos e no prazo acordado poderá ser desmontado ou a Direção do PEEAB pode cobrar multa de R\$ 1.138,20 ao dia do expositor ou prestadora de serviço que não cumprir esta cláusula.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91 – Ficam todos os participantes e público em geral obrigados a cumprir as medidas sanitárias (COVID -19), **ANEXO V**.

Art. 92 – Os casos omissos e não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Executiva da EXPOINTER, observados os princípios legais e administrativos em vigência.

Art. 93 – A Comissão Executiva de Realização da EXPOINTER 2021 fica autorizada a emitir diretrizes complementares a este regramento geral, caso julgar necessário.

Art. 94 – A abertura dos portões de acesso ao público externo será às 08 horas, com fechamento determinado para as 18 horas, permitindo somente saída a partir deste horário.

Art. 95 - As atividades promovidas durante a realização da EXPOINTER 2021 dentro do PEEAB poderão ocorrer somente até as 22 horas de cada dia, incluindo qualquer permissionário, loja, estabelecimento, estande, copromotor ou colaborador. A partir deste horário, todos os estabelecimentos deverão ser fechados para público externo, e apenas permitidas as atividades de reposição, limpeza, atendimento a público interno e demais organizações para prosseguimento da feira.

Art. 96 - Portões de acesso previamente determinados para a manutenção, reposição e atividades relacionadas a organização da feira permanecerão disponíveis, porém, respeitando os horários previamente estipulados e as autorizações credenciais obrigatórias para acesso.

Art. 97 – Deverão ser disponibilizados 15 mil ingressos dia para venda ao o público visitante, com aquisição preferencialmente online e antecipada. Cada visitante responderá um formulário obrigatório e declaratório, informando suas condições sintomáticas atuais de saúde e se comprometendo a cumprir todos os protocolos de saúde previamente determinados durante a sua permanência nas dependências da feira.

ANEXO I TABELA DE PREÇOS DAS ÁREAS 2021

ÁREAS	Valor R\$ p/ m ²
SETOR A *	
Laboratórios, boulevard, jardins (frente do parque), montadoras de veículos, associações, federações, sindicatos, pistas de provas e remates.	Área Livre 49,24
Quadras: 01-02-04-05-06-07-08-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-48-49-50-51-53-54-55-56-57-58-59-60	Área Edificada 98,49
SETOR B	
Quadras: 03-09-20-63-64-65-66-66A-67-68-69-70-71 e demais áreas que não constem na tabela.	49,14
SETOR C	
Pavilhão Internacional	199,18
SETOR C	
Pavilhão do Pequeno Comércio e Pavilhão da Agricultura Familiar	128,62
SETOR D	
Pavilhões de Ovinos, Gado de Corte, Leite, Pequenos Animais, Equinos, Pôneis e Caprinos.	128,62
SETOR E	
Quadras: 52-61-62 A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P, Q, R, S, T e Exposições de máquinas e implementos agrícolas	33,81
SETOR F	
Quadras: 42-43-44-45-46	119,8

QUADRAS DA ÁREA CENTRAL

15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48

Observações:

1. Casos especiais serão decididos pela Comissão Executiva da Expointer;
2. O último prazo para pagamento será dia 04 de agosto de 2021, podendo haver pagamento após, conforme prévia consulta à Direção da Subsecretaria do PEEAB;
3. Estes valores não se aplicam à área de alimentação.
4. Estes valores foram aprovados * pela Comissão Executiva da EXPOINTER 2021 e consideraram o momento de redução de público exigida e momento econômico relacionado a pandemia Covid-19.

*A redução dos valores foram de 30%, proporcionalmente ao valores aplicados ano de 2019 (ultima edição presencial). Esta redução foi aprovada pela Comissão Executiva de realização da EXPOINTER 2021 em função da redução de público e esta submetida a avaliação da procuradoria, para validação. Caso esta redução seja reprovada, os valores retornam automaticamente aos valores aplicados na última edição presencial

**ANEXO II
TABELA DE PREÇO MÍNIMO DA PUBLICIDADE**

Produto	Preço por Unidade (R\$)
Painel de Led	5.008,50
Testeira Pavilhão	813,75
Outdoor	3.756,90
Front Ligth	6.261,15
Faixa Contenção "2G"	2.390,85
Faixa Contenção "3G"	2.880,15
Blimp	6.261,15
Bandeira Dupla Face	81,90
Relógio	1.878,45
Galhardete Externo	81,90
Galhardete Interno	1.878,45
Placas Dupla Face (Canteiro)	81,90
Prisma Horizontal	312,90
Prisma Vertical (3 faces)	569,10
Totens Dupla Face	455,70
Banner Especial	1.251,60
Portal	813,75
Placas de Poste	81,90
Placas Sinalização Quadras	81,90
Bancos (mínimo 03 pessoas acomodadas por unidade)	171,15
Totens dos Portões de acesso ao PEEAB (03 faces)	2.276,40
Marca Expointer por Produto	813,75
Ação Promocional Volante (por promotor/por dia)	500,00

**ANEXO III
RÁDIO EXPOINTER**

Período : 04 de setembro a 12 de setembro de 2021.

Produto	Preço
Pacote de 10 comerciais por dia, horário indeterminado, de 30 segundos cada, para todo o período da feira.	R\$ 5.635,35
Patrocínio Hora-Certa: 4 cotas a serem veiculadas a cada 15 minutos, para todo o período da feira. Cada cota é composta por 10 comerciais/dia, mais cota de patrocínio.	R\$ 7.888,65
Comercial Avulso , de 30 segundos.	R\$ 113,40
Chamadas para Eventos: Serão anunciados gratuitamente nos noticiários os eventos que constam da programação oficial da feira. Afora esta divulgação, serão comercializados textos de 30 segundos.	R\$ 63,00

ANEXO IV
TABELA DE PREÇOS DE INGRESSOS:

Ingressos:	Valor R\$
Inteiro	13,00
Meio	6,00
Estacionamento Visitantes	32,00
Camping Expositores de Animais	280,00

Observações:

- 1 – Casos Especiais serão decididos pela Comissão Executiva da Expointer 2021.
- 2 – Crianças até 06 (seis) anos acompanhadas dos pais ou responsáveis terão gratuidade e o idoso com 60 anos ou mais, nos termos da Lei nº 10.741 de 01/10/2003, pagará meio ingresso desde que identificado por documento válido.
- 3 – Idoso a partir dos 65 anos terá gratuidade na entrada.

ANEXO V
REGULAMENTO SANITÁRIO

1. INTRODUÇÃO

No dia 31 de dezembro de 2019 foram reportados à OMS casos de pneumonia de origem desconhecida originados em Wuhan, província de Hubei, China. Entre 11 e 12 de janeiro o país já havia detectado 41 casos e 1 óbito. No dia 30 do mesmo mês, durante reunião do Comitê de Emergência sobre o surto do novo coronavírus na China, diante do crescimento no número de casos e de países que reportaram casos confirmados de *severe acute respiratory syndrome coronavirus 2* (SARS-COV-2), a situação foi definida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Em 11 de março do mesmo ano a OMS classificou a situação como pandemia.

A fim de reduzir a transmissão do vírus e frear a evolução da pandemia, muitos países implementaram uma série de intervenções como: medidas isolamento, incentivo à higienização das mãos, etiqueta respiratória e uso de máscaras, além de medidas de distanciamento social, com o fechamento de escolas e universidades, a proibição de eventos de massa e de aglomerações, a restrição de viagens e transportes públicos, entre outros. Nesse sentido, o Estado do Rio Grande do Sul atualmente possui um modelo de enfrentamento à pandemia denominado *Sistema 3As de Monitoramento*. Este sistema baseia-se nos dados epidemiológicos e outros indicadores de saúde para, além dos protocolos mínimos definidos pelo modelo, definir restrições para as diferentes atividades considerando a situação epidemiológica atual e de forma regionalizada. Atentando-se à situação da pandemia no Estado e aos dados epidemiológicos produzidos, em diferentes momentos, as regras de restrição de atividades - que tem intuito de diminuir a circulação do vírus - são determinadas considerando, entre outros indicadores: a incidência de casos, a mortalidade e a letalidade aparente, a capacidade hospitalar e a cobertura vacinal. Dessa forma, busca-se obter o equilíbrio entre a responsabilidade sanitária e o desenvolvimento econômico.

Eventos de Massa são atividades coletivas que movimentam e/ou atraem um elevado contingente de pessoas vindas de diferentes territórios geográficos, exigindo preparação e resposta dos serviços públicos locais frente a potenciais emergências e eventos inusitados de saúde pública que possam representar ameaça para a população, como a introdução e disseminação de novas doenças, infecções alimentares de larga escala, acidentes ambientais e/ou em populações, entre outros.

Um expressivo quantitativo de pessoas, muitas vezes de diferentes países e culturas, e as mudanças de infraestrutura necessárias para apoiá-los impõem grande responsabilidade sobre os serviços de saúde locais, podendo comprometer sua capacidade de detecção e solução de problemas de forma eficaz. Com o intuito de enfrentar estes desafios, os países e os organizadores devem realizar a avaliação de risco, planejamento e aprimoramento do sistema de saúde. É fundamental a identificação de potenciais riscos, tanto naturais como provocados pelo homem, para a prevenção, minimização e resposta às emergências em saúde pública (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2011).

Nesta conjuntura, os responsáveis por sediar grandes eventos devem estabelecer medidas para minimizar os riscos à saúde de todos os participantes de forma clara e documentada, reduzindo a probabilidade de eventos negativos, principalmente aqueles com consequências mais graves. (BRASIL, 2015).

A Expointer é a maior feira agropecuária da América Latina, sediada no município de Esteio, no Rio Grande do Sul. A edição de 2020 ocorreu entre os dias 26 de setembro e 4 de outubro, no formato digital, e já marcou história. A data provável do evento para 2021 é de 4 a 12 de setembro.

Considerando a importância da Expointer no âmbito econômico e também a necessidade de manutenção da responsabilidade sanitária no momento, entende-se que a realização da feira sob rígidos protocolos de saúde previamente estabelecidos, representa um passo importante na retomada da economia de forma consciente sob os cuidados sanitários que o momento atual requer, resultando ainda em uma medida de educação em saúde.

2. OBJETIVOS

Esse documento objetiva estabelecer e documentar as recomendações e regramentos definidos pela Secretaria de

Saúde do Rio Grande do Sul para o evento de massa Expointer 2021.

Objetivos específicos:

- Estabelecer e operacionalizar, conforme competência, estratégias em saúde visando a prevenção, controle e monitoramento da COVID-19 antes, durante e após o evento.
- Propor recomendações gerais e específicas.
- Firmar comunicação contínua com os organizadores do evento a fim de identificar novas estratégias, conforme protocolos de saúde.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A elaboração deste documento foi realizada por um grupo técnico de diferentes divisões da vigilância em saúde, do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS), incluindo técnicos que participam, desde o início, do Centro de Operações de Emergências (COE) da COVID-19.

Ressalta-se que o documento aqui apresentado determina normativas obrigatórias para que o evento de massa possa ocorrer com a menor quantidade de danos e intercorrências possíveis, no que diz respeito à saúde. Considerando o momento pandêmico atual, determinadas regras tornam-se essenciais e sem possibilidade de alterações. Deverão ser seguidas e consideradas as medidas de proteção, prevenção e ações previstas na [Portaria SES nº 391/2021](#), de forma a minimizar o risco de contaminação da COVID-19.

4. RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA ESPAÇOS E CIRCULAÇÃO

As seguintes recomendações são de aplicação geral ao evento e deverão ser cumpridas por todos os seus colaboradores, participantes e estabelecimentos:

- Ambientes com circulação em pé (corredores, estandes, etc.) e em ambientes com pouca ventilação natural: 1 pessoa para cada 8 m² de área útil.
 - Ambientes com público sentado e em locais abertos: 1 pessoa para cada 4 m² de área útil;
 - Estabelecimento de rígido controle da ocupação interna não superior a máxima lotação permitida.
 - Estabelecimento de rígido controle da ocupação máxima das mesas ou similares quando alimentação.
 - Demarcação visual no chão para distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas, quando aplicável.
 - Demarcação visual para ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável.
 - Distribuição de senhas, agendamento ou outras alternativas para evitar aglomerações, quando aplicável.
 - Orientação e incentivo a sistemas de pagamento online, quando aplicável.
 - Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomerações e permitir higienização do local.
 - Reforço através de comunicação sonora e visual dos protocolos de prevenção para público e colaboradores.
 - Disponibilizar locais para o descarte adequado das máscaras.
 - Disponibilizar álcool em gel de forma visível e de fácil acesso.
 - Evitar decorações e adornos que dificultem a higienização dos ambientes.
 - Definir fluxos de entrada e saída nos ambientes, de forma a evitar o cruzamento de pessoas, quando aplicável.
-
- Vedado:
 - Eventos com finalidade de confraternização, como *happy hour*, degustações e coquetéis.
 - Oferta de produtos para degustação.
 - Excursões de escolas.
 - Parque de diversões.
 - Quaisquer apresentações que gerem aglomeração de pessoas.
 - Música alta que prejudique a comunicação entre clientes.
 - Atividades promocionais que possam causar aglomerações.
 - Operação de sistema de buffet deve possuir protetor salivar, servido por funcionário(s), que devem realizar a lavagem prévia das mãos com água e sabão ou com utilização de álcool 70% ou sanitizante similar, mantendo distanciamento entre clientes e com uso de máscara de maneira adequada.
 - Vedado o consumo de alimentos ou bebidas quando em movimento nos locais de alimentação.
 - Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas, quando alimentação.
 - Evitar o uso de toalhas de tecido nas mesas ou outro material que dificulte a limpeza e, não sendo possível, realizar a

troca após cada utilização.

- Definir fluxos de entrada e saída das pessoas em restaurantes e demais estabelecimentos fechados, quando aplicável
- Demarcação visual no chão para distanciamento de 1 (um) metro nas filas de espera de restaurantes e estabelecimentos fechados, quando aplicável. Recomenda-se a adoção de agendamentos, através de senhas ou outro, a fim de evitar filas e aglomerações.
- Fixar, em local visível ao público e aos colaboradores, informativos com o teto máximo de ocupação e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso obrigatório de máscara, distanciamento entre as pessoas, ventilação e limpeza dos ambientes.
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas).
- Em ambientes com climatização através de sistemas artificiais, realizar a adequada manutenção e limpeza dos sistemas e manter ao menos uma janela e/ou porta externa aberta, de forma a contribuir para a renovação de ar.

5. VISITANTES

- Todos os visitantes deverão usar máscara de proteção facial, bem ajustada e cobrindo boca e nariz. Não há obrigatoriedade do uso de máscaras por crianças até 6 anos completos.
- Indica-se o uso de máscaras: cirúrgicas, de proteção respiratória (ex: N95, PFF2) ou de tecido confeccionadas em material adequado, conforme documentos regulamentadores vigentes.
- As máscaras devem ser utilizadas de forma ajustada, cobrindo do nariz ao queixo, retirando somente para o consumo de bebidas e alimentos.
- Recomenda-se que os visitantes mantenham uma distância física mínima de 1 metro de outras pessoas, tanto ao ar livre quanto em ambientes fechados e lavem constantemente as mãos com água e sabão.
- Uma das formas mais importantes de prevenir a disseminação do SARS-CoV-2 é a etiqueta respiratória, a qual consiste num conjunto de medidas que devem ser adotadas para evitar e/ ou reduzir a disseminação de pequenas gotículas oriundas do aparelho respiratório, buscando evitar possível contaminação de outras pessoas que estão em um mesmo ambiente. A etiqueta respiratória consiste nas seguintes ações:
 - a) Cobrir nariz e boca com lenço de papel ou com o antebraço, e nunca com as mãos ao tossir ou espirrar. Descartar adequadamente o lenço utilizado.
 - b. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Se tocar, sempre higienize as mãos como já indicado.
 - c. Manter uma distância mínima de cerca de 1 metro de qualquer pessoa tossindo ou espirrando.
 - d. Evitar abraços, beijos e apertos de mãos. Adotar um comportamento amigável sem contato físico.
 - e. Higienizar com frequência os brinquedos das crianças e aparelho celular. Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
 - f. Evitar aglomerações, principalmente em espaços fechados e manter os ambientes limpos e bem ventilados.

- **Será disponibilizado um formulário declaratório, com questionamentos referente ao estado de saúde de cada visitante e seu comprometimento de cumprimento dos protocolos de saúde durante sua permanência na EXPOINTER 2021. O ingresso somente será permitido após validação desta declaração.**

Será entregue a cada copromotora uma cartilha, contendo todos os detalhamentos dos protocolos de saúde, e recolhida uma declaração de comprometimento com o seu cumprimento junto aos seus colaboradores diretos e indiretos.

A Comissão Executiva de Realização da EXPOINTER 2021 fica autorizada a emitir diretrizes complementares a este protocolo, caso julgar necessário.

Comissão Executiva da EXPOINTER 2021 - Atualização

Nome:	Entidade:
1. Silvana Maria Franciscato Covatti	Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

2. Luiz Fernando Rodriguez Júnior	Secretário Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - Adjunto
3. Gabriel Salvador Fogaça	Subsecretário do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil
4. Rosane Collares Moraes	Diretor do Departamento de Defesa Agropecuária
5. Fernanda Ribeiro da Silva Espinoza	Coordenadora da Diretoria Geral
6. Francisco Paulo Nunes Lopes	Chefe da Divisão de Controle de Informação Sanitária
7. Paulo André Santos Coelho de Souza	Chefe do Serviço de Exposições e Feiras
8. Flavio Smaniotto	Diretor do Departamento de Agricultura Familiar e Agroindústria
9. Cintia Marchi Bagatini	Coordenador da Assessoria de Comunicação Social
10. Paulo Lipp João	Coordenador das Câmaras Setoriais - SEAPDR
11. Everton Pacheco Pissaia	Gabinete do Governador
12. Aristides Germani Filho	Cerimonial do Palácio Piratini
13. Santiago Soares Dias de Castro	Casa Militar
14. Daniel Grassmann	Prefeitura Municipal de Esteio
15. Izabel Christina Cotta Matte	Secretaria Governança e Gestão Estratégica
16. Amilton Santos Calovi	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão/CELIC
17. Leonardo Holzmann	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
18. Maria Luzia Lens Macedo	Secretaria de Comunicação
19. Helena Pan Rugeri	Superintendência Federal da Agricultura do Rio Grande do Sul
20. Flavio Fagundes Pradié	Diretor de Eventos do PEEAB
21. Vandrê de Moura Padilha	Diretor Administrativo do PEEAB

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 097/2021

A SECRETÁRIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º 20/1500-0000435-0, AUTORIZA o Termo de Cessão de Uso nº 097/2021 do veículo, RENAULT/LOGAN EXPR 1016V, Placa IVY7781, Chassi nº 93Y4SRD04FJ485441, Renavam nº 01020802992, Patrimônio nº 900796065, ano/modelo 2014/2015, cor branca, ao município de Terra de Areia, com vigência até 31 de dezembro de 2022.

Porto Alegre, 06 de Julho de 2021 .

Silvana Maria Franciscatto Covatti
SECRETÁRIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

Diversos